

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS E O CENTRO
DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE
COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**

A CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ, associação sem fins lucrativos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.737.840/0001-44, e o **CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ (CAM-CCBC)** neste ato representados na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno pelo Presidente do CAM-CCBC, **Rodrigo Garcia da Fonseca**, e o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB NACIONAL)**, com sede na Av. Marechal Câmara nº 210, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.075.812/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, **SYDNEY LIMEIRA SANCHES** doravante denominado cessionário, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a cooperação mútua entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na consecução de atividades culturais e acadêmicas conjuntas, notadamente, na realização de conferências, seminários, debates, estudos, concursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas ao direito e a advocacia de forma geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O compartilhamento de ações educacionais, no âmbito deste Termo, poderá abranger, entre outras, a cessão de vagas em cursos presenciais e a participação em cursos à distância, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observando-se as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino; a realização conjunta de eventos acadêmicos e o intercâmbio de publicações que poderão ser concretizados por acordos específicos, que indiquem os respectivos

programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas específicas de cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das Entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

PARÁGRAFO QUINTO – O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente dos eventos é da responsabilidade das partes e não poderão ser disponibilizados à terceiros sem a autorização dos signatários.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de palestras, cursos, seminários e conferências, - realizados por qualquer das partes-, em que haja cobrança de inscrições, os membros e/ou associados das duas entidades poderão ter direito a desconto, cujo percentual será acordado previamente entre os responsáveis de cada parte. Não se aplica o disposto neste parágrafo sexto quando a palestra, curso, seminário ou conferência for realizado em parceria com outra instituição anteriormente estabelecida, hipótese em que a parte organizadora e/ou coparticipadora do evento envidará os melhores esforços para que o desconto seja concedido, sempre dependendo da concordância da instituição parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes desenvolverão os melhores esforços para facilitar todos os procedimentos que venham a ocorrer sob a égide deste Termo, respeitada a legislação vigente, mas do eventual descumprimento não decorrerá responsabilidade para qualquer um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possíveis divergências resultantes da interpretação deste Termo serão solucionadas amigavelmente por meio de consulta entre as partes que assumem o compromisso de propiciar as oportunidades adequadas para tais consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não importará em repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo a responsabilidade de cada um. As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Termo e que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA:

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura. Não havendo manifestação expressa e prévia de rompimento, pelos partícipes, este instrumento será renovado, automaticamente, por igual período de tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo ou Modificativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro 28 de junho de 2023.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL
Presidente Nacional

***CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-
CANADÁ - CAM-CCBC***
Presidente do CAM-CCBC